

<b>EDITAL</b> Pregão Eletrônico n.º 02/2023	
<b>PREÂMBULO</b>	
<b>Processo n.º</b>	17109/2022
<b>Fundamento Legal:</b>	Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal n.º 158/18, Decreto Municipal n.º 611/20 e demais legislações aplicáveis.
<b>Finalidade:</b>	Aquisição, instalação, manutenção e recarga de extintores de incêndio.
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor Preço por Item
<b>Modo de Disputa</b>	Aberto
<b>Execução:</b>	Indireta
<b>Data:</b>	<b>31/03/2023</b>
<b>Horário:</b>	<b>10 horas</b>
<b>Local de Realização:</b>	www.comprasgovernamentais.gov.br

Torna-se público que a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, localizada na Avenida Roberto Silveira, n.º 118, Quadra n.º 6410, Lote n.º 255, sala n.º 301, Jardim Nivamar, Maricá/RJ, por intermédio da Superintendência de Licitações, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Regime de Execução Indireta, tipo Empreitada por preço unitário, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, bem como dos Decretos Municipais n.º 270/02, n.º 158/18 e n.º 611/20, aplicando-se, ainda, as Leis Complementares n.º 101/00 e n.º 123/06.

## 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 O Edital, além de estar disponível na página do Comprasnet, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), poderá ser obtido por meio do site da Prefeitura Municipal de Maricá ([www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)) e do e-mail ([licitacaoofemar@gmail.com](mailto:licitacaoofemar@gmail.com)), bem como presencialmente, no endereço Avenida Roberto Silveira, n.º 118, Quadra n.º 6410, Lote n.º 255, sala n.º 301, Jardim Nivamar, mediante a entrega de 01 (um) CD-RW virgem ou de uma resma de papel A4, das 9h às 16hs.

## 2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, manutenção e recarga de extintores de incêndio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	2
Rúbrica	

2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se aos licitantes a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 As despesas da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Fonte: 236; Programa de Trabalho n.º 45, 01, 01.10.122.0101, 2.530; Natureza da Despesa 3.3.90.39.4.4.90.52.

3.2 O preço estimado para a presente licitação é de R\$ 36.983,46 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos).

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, bem como a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8 A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

5.1 Poderá participar deste Pregão toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital e que esteja com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n.º 3/18.

5.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.1.2 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/06, deve informar, no momento oportuno, sob pena de, não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

5.1.3 O tratamento favorecido a que se refere o subitem acima se dará da seguinte forma:

a) Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, com valor total estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/06;

5.1.4 Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme disposto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/06, a totalidade do objeto licitado passará à ampla concorrência, participando tanto microempresas ou empresas de pequeno porte, quanto também empresas assim não enquadradas.

5.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1 Suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93);

5.2.2 Impedidos de licitar e contratar pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei n.º 10.520/02);

5.2.3 Declarados inidôneos para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93);

5.2.4 Cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores do Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações, ou tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame;

5.2.5 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.7 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, exceto na hipótese prevista no item 10.16.3.1;

5.2.8 Que estejam sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;

5.2.9 Que estejam reunidas em consórcio;

5.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdãos n.º 746/14 e 2.426/20, TCU-Plenário);

5.2.11 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/17,

5.2.12 Nos termos do art. 9º da Lei n.º 8.666/93, não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- a) O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.2.12.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item b, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

5.2.12.2 O disposto no subitem 5.2.12 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

5.2.12.3 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 5.2.12, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.2.12.4 O disposto no subitem 5.2.12 aplica-se aos membros da Superintendência de Licitações/CPL e Pregoeiro e equipe de apoio.

5.3 Não será permitida a representação legal simultânea de mais de um licitante.

5.4 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços.

5.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.5.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.5.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.5.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

5.5.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.8 Que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/91, se for o caso.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

6.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123/06.

6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9 Ao participar do procedimento licitatório, acostando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no ordenamento jurídico.

6.10 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, bem como importa em declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

## **7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário e total do item.

7.1.2 Marca;

7.1.3 Fabricante;

7.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.2 Todas as informações contidas na proposta vinculam o proponente.

7.3 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa n.º 971/09 da Receita Federal do Brasil (RFB), em razão do disposto no seu art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.4 A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5 O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	8
Rúbrica	

7.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta do licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

7.8 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei n.º 8.666/93).

7.9 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.10 A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.11 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.13 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência, quando participarem de licitações públicas.

7.13.1. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelas Cortes de Contas do país e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos dos artigos 71, inciso IX, e 75 da Constituição, bem como do art. 125, inciso VIII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**



FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	9
Rúbrica	

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, por comando da Superintendência de Licitações, representada por algum de seus membros, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, arcando com eventuais ônus decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que identifiquem o licitante, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.4.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os licitantes.

8.4.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6 Classificadas as propostas de preço e iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total e unitário do item.

8.7 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.8 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10 Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	10
Rúbrica	

8.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

8.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

8.25.1 No país;

8.25.2 Por empresas brasileiras;

8.25.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.25.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico comprasnet, caso este seja utilizado na presente licitação, levando em conta suas especificidades.

8.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, iniciar-se-á a fase de negociação, e o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	12
Rúbrica	

8.27.3 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, antes de seu término, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no *chat*.

8.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto previsto no Termo de Referência e à compatibilidade do preço ofertado em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/19.

9.2 Será desclassificada a proposta que:

- a) Contenha vícios insanáveis ou ilegalidades;
- b) Descumpra as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) Apresente preço final superior ao preço máximo fixado pela FEMAR (Acórdão n.º 1455/18 -TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido;
- d) Apresente preço manifestamente inexequível;
- e) Não tenha sua exequibilidade demonstrada quando exigido pelo Pregoeiro;
- f) Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a adequação aos seus termos antes da adjudicação do objeto, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

9.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	13
Rúbrica	

9.3.2 O Pregoeiro e a Equipe de Apoio analisarão se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução, podendo formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado.

9.3.3 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 15 (quinze) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, antes do seu término, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no *chat*.

9.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, e planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, reencaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

9.7 Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à

subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10 No caso de renúncia parcial ou total da remuneração, o licitante deverá enviar manifestação expressa de renúncia, sob pena de desclassificação.

9.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

10.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas b, c e d acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5 Atendidas as condições de participação, a documentação de habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/18.

10.5.1 O licitante, para efeitos de habilitação, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.5.2 É dever do licitante atualizar previamente os documentos constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.5.3 O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto n.º 10.024/19.

10.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

10.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para

atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.10 Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de habilitação jurídica:**

10.10.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.10.2 No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

10.10.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.4 No caso de sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.10.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.10.6 No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;

10.10.7 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971/09 (artigos 17 a 19 e 165).

10.10.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.11 Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:**

10.11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.11.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal



FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	17
Rúbrica	

do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.11.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.11.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/43;

10.11.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada certidão de não contribuinte de ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33/04).

10.11.6 Em relação à regularidade fiscal municipal:

a) Para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais em relação ao Município de Maricá;

b) Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, no Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais, expedidas pelo Município de sua sede;

c) Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais em relação ao Município de Maricá e Certidão negativa de débitos municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua sede.

10.11.6 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, inciso II, da Lei Complementar n. 123/06, a licitante melhor classificado deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda

que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto Federal n.º 8.538/15.

10.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/06 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.15 Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira:**

10.15.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.15.1.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto n.º 8.538/15).

10.15.1.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.15.1.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.15.1.4 Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	19
Rúbrica	

Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.15.1.5 Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

10.15.1.6 As empresas limitadas, sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente.

10.15.1.7 As empresas licitantes que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

10.15.1.8 As empresas licitantes que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o subitem acima, deverão, em fase de diligência realizada pela Superintendência de Licitações, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, por meio da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem acima;

10.15.1.9 Se a empresa licitante não estiver legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e não estiver sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador.

10.16 A Capacidade Econômico-Financeira será verificada por meio dos índices econômicos, sendo o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	20
Rúbrica	

10.16.1 A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro poderá efetuar os cálculos.

10.16.2 O licitante que apresentar resultado menor que um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a sua capacidade econômico-financeira por meio da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo total mensal estimado para a licitação.

10.16.3 Certidão negativa de recuperação judicial ou falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de Recuperação judicial, concordatas e falências, ficando dispensada apresentação da declaração relacionando os distribuidores quando se tratar de Distribuidor Unificado.

10.16.3.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

10.16.3.2 Caso o licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem 10.16.3.

10.16.4 Para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, os licitantes devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

**10.17 Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de comprovação da qualificação técnica:**

10.17.1 Possuir Atestado de Regularidade concedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, necessário para a prestação do serviço nos termos do Decreto-Lei Estadual nº 247/1975 c/c art. 17 do Decreto Estadual nº 42/2018 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro).

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	21
Rúbrica	

10.17.2 Apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;

10.17.3 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.17.4 Prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução pela empresa licitante, de recarga com manutenção no quantitativo de no mínimo 20% (vinte por cento) do objeto a ser licitado.

10.17.5 A exigência pela apresentação de atestados técnicos no percentual descrito, se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e conseqüentemente atender as demandas dessa Fundação. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

10.17.6 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

10.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para sua continuidade.

10.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o previsto nos subitens 10.14.

10.20 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.21 Caso a licitação seja por itens, o licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	22
Rúbrica	

10.23.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.24 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será imediatamente declarado vencedor.

## **11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA**

11.1 O licitante vencedor, no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente a Proposta-Detalhe, conforme ANEXO II, mediante planilha de quantitativos e preços contendo os preços unitários e totais para todos os itens ofertados, assinada por representante legal da empresa.

## **12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

12.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacaofemar@gmail.com](mailto:licitacaofemar@gmail.com), ou por petição dirigida e protocolada no endereço Avenida Roberto Silveira, n.º 118, Quadra n.º 6410, Lote n.º 255, sala n.º 301, Jardim Nivamar, Maricá/RJ.

12.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

12.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

12.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	23
Rúbrica	

12.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

## **13 DOS RECURSOS**

13.1 As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração do licitante vencedor, sob pena de preclusão.

13.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente.

14.1.2 No caso de anulação da sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/06, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat* ou e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 15 DO ENCERRAMENTO

15.1 Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado ao Controle Interno e *Compliance*, no caso do subitem 15.1.1 ou, nos casos dos demais subitens, à autoridade superior para:

15.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

15.1.2 Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

15.1.3 Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável.

15.1.4 Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

15.1.5 Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

15.1.6 Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade.

15.2 Encerrada a licitação, a Superintendência de Licitações publicará o Resultado Final



da Licitação.

## **16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **17 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **18 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

18.1 Todos os itens especificados neste documento deverão ser novos, de primeiro uso e possuir garantia de troca, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, e ter validade mínima de 05 (cinco) anos em caso de defeitos de fabricação.

18.2 A garantia mínima de validade dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

18.3 Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

18.4 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE.

## **19 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

19.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	26
Rúbrica	

19.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, e aceita pela Administração.

19.3 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1 A Nota de Empenho ou instrumento equivalente substitui o contrato, aplicando-se as disposições da Lei n.º 8.666/93;

19.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo, por interesse da contratante ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

19.5 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação e de contratação, no âmbito do Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações; bem como impedimento de licitar e contratar imposto pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações; e declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, além de outras ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa Federal n.º 3, de 26 de abril de 2018.

19.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

19.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.7 Na hipótese de o licitante vencedor não comparecer para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sua convocação, responderá por perdas e danos que vier a causar à FEMAR, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no presente Edital.

19.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a FEMAR, sem prejuízo da aplicação das sanções, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **20 DO REAJUSTE**

20.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a licitante vencedora fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01.

20.2 Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

20.3 No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da licitante vencedora, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## **21 RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

21.1 O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	28
Rúbrica	

21.2 O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal da contratante, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

21.3 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização, composta por 3 (três) membros, designados pelo Diretor Administrativo, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Edital;
- b) notificar a licitante vencedora acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas no item 24;
- c) suspender a execução e, conforme o caso, determinar a devolução do objeto fornecido e considerado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste Edital;
- e) exigir a substituição de empregado da contratada cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus à FEMAR.

21.4 A contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da FEMAR, promovendo o fácil acesso às suas dependências.

21.5 A contratada atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

21.6 Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão de Fiscalização, a qualquer tempo durante a vigência da contratação, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos no item 24.

21.7 Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Fiscalização e a licitante vencedora, desde que não infrinjam nenhuma cláusula editalícia, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da licitante vencedora com fundamento em ordens ou declarações verbais.

21.8 A licitante vencedora declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

21.9 A instituição e a atuação da fiscalização da FEMAR não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a eximem de manter fiscalização própria.

21.10 O objeto do Contrato será entregue em 10 (dez) dias úteis e será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material,

no prazo de 3 (três) dias úteis após a entrega dos bens e ou do serviço de instalação.

b) definitivamente, após parecer circunstanciado que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

21.11 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da licitante vencedora.

21.12 Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e/ou do Termo de Referência deverão ser recusados pela Comissão da Fiscalização, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, esta comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para providências.

21.13 Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à licitante vencedora, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, mesmo durante o último período de recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

## **22 DAS OBRIGAÇÕES DA FEMAR E DA LICITANTE VENCEDORA**

22.1 Constituem obrigações da FEMAR:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Edital;
- b) Fornecer documentos, informações e demais elementos que possuir e que forem pertinentes à execução do objeto;
- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no presente Edital.

22.2 Constituem obrigações da licitante vencedora:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no presente Edital;
- b) Entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto;

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	30
Rúbrica	

- d) Comunicar aos Fiscais, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do certame em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;
- g) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como pelos encargos fiscais e trabalhistas nos termos do art. 71 da Lei n.º 8.666/93;
- i) Entregar o objeto considerando novo, de primeiro uso, conforme disposto no presente Edital e/ou no Termo de Referência.
- j) A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

## 23 DO PAGAMENTO

23.1 A FEMAR deverá pagar à licitante vencedora o valor firmado em contrato.

23.2 A FEMAR fará o pagamento dos produtos fornecidos por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela licitante vencedora e aceita pela FEMAR, depois de atestada a entrega.

23.3 A contratada deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, com vistas ao pagamento, para a Gerência de Processamento de Pagamento, localizada na Avenida Roberto Silveira, nº 118, Quadra 6410, Lote 255, Sala 301, Jardim Miramar, Maricá- RJ, em até 5 (cinco) dias, ou para o email: [pagamentofemar@gmail.com](mailto:pagamentofemar@gmail.com), após a entrega.

23.4 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da certificação de que os itens foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais,

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	31
Rúbrica	

mediante depósito em conta bancária por ela indicada, uma vez satisfeita às condições estabelecidas no Termo de Referência.

23.5 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

23.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da licitante vencedora, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

23.7 Os pagamentos eventualmente realizados em atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

23.8 O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante vencedora dirigido à Diretoria-Geral.

23.9 Caso a FEMAR antecipe o pagamento da licitante vencedora, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

23.10 Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues.

23.11 Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

23.12 Não serão considerados quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

## **24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

24.2 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

24.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 24.1, serão impostas pela autoridade superior competente;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 24.1, será imposta pela autoridade superior competente;

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do subitem 24.1, é de competência exclusiva do Prefeito de Maricá e dos Secretários Municipais.

24.4 A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 24.1:

a) corresponderá a 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

24.5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 24.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

24.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do subitem 24.1, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

24.7 A reabilitação referida no subitem anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

24.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, limitada a 20%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.



FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	33
Rúbrica	

24.9 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

24.10 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

24.11 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

24.12 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

24.13 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do subitem 24.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

24.14 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

24.15 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93).

24.17 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

## **25 DO REGISTRO DE PREÇOS**

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	34
Rúbrica	

25.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

25.2 A FEMAR, alternativamente, poderá encaminhar a Ata de Registro de Preços, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

25.3 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

25.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

25.5 Será incluído na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (cadastro de reserva).

25.6 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

25.7 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

25.8 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

25.9 As aquisições adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previsto no instrumento convocatório e registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão

gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

25.10 O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as aquisições pelos órgãos participantes em caso de restar saldo na ata. No tocante às adesões, o órgão não poderá autorizar a adesão em Atas integralmente consumidas pelos órgãos participantes.

25.11 É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União a adesão à Ata de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente.

25.12 O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva Ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante, conforme disposto no art. 25, caput, do Decreto Municipal nº 611/2020.

25.13 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

25.14 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

25.15 São órgãos participantes do presente Registro de Preços:

- Diretoria Administrativa

25.16 A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de 50% (cinquenta por cento).

25.17 Em observância ao art. 18 do Decreto Regulamentador do Sistema de Registro de Preços do Município de Maricá, a existência de preço registrado não obriga a Administração Pública a contratar.

25.18 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, na forma do Decreto Municipal nº 611/2020, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

25.19 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

25.20 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

25.21 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

25.21.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

25.22 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

25.22.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

25.22.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

25.23 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

25.24 O registro do fornecedor será cancelado quando:

25.24.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

25.24.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

25.24.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

25.25 O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.26 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

25.26.1 por razão de interesse público; ou

25.26.2 a pedido do fornecedor.

## **26 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

26.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

26.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

26.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

26.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

## **27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FEMAR não será, em nenhum caso, responsável por eles.

27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.9 Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da FEMAR.

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	38
Rúbrica	

27.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais documentos que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

27.12 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços o submete à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.13 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

27.14 A FEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços ou da documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.15 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da FEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarado desistente do certame licitatório.

27.16 Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a FEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação.

27.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	39
Rúbrica	

- I – Orçamento Estimado;
- II – Proposta-Detalhe;
- III – Termo de Referência e anexos;
- IV – Modelos de Declarações;
- V – Minuta de Contrato.
- VI – Ata de Registro de Preço
- VII – Cadastro Reserva de Fornecedor

Maricá ..... de ..... de 20.....

**DANIEL FERREIRA DA SILVA**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**MAT:3.300.002**  
**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ**

## ANEXO I

### ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL</b> , COM CARGA DE PÓ QUÍMICO SECO ABC, DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 15808. PRESSURIZADO COM NITROGÊNIO. VÁLVULA GATILHO COM ROSCA M30 X 1,5 ACOPLADO UM INDICADOR DE PRESSÃO COM ESCALA DE 10 A 21 KGf/cm² (0 A 2,06 MPA) E O'RING, PARA QUE NÃO HAJA VAZAMENTO DO GÁS EXPELENTE. CAPACIDADE DE 6KG. CONTENDO SUPORTE DE PAREDE OU SOLO, COM SINALIZAÇÃO DE PAREDE. OBEDECENDO AS NORMAS DA ABNT NBR 15808. CAPACIDADE EXTINTORA: 2:A 20: B C. (INCLUINDO SUPORTE DE PAREDE COM ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO).	UNIDADE	45	R\$ 280,41	R\$ 12.618,45
2	<b>EXTINTOR PORTÁTIL</b> COM 6KG DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2). FABRICADO A PARTIR DE TUBO DE AÇO CARBONO SEM COSTURA SAE 1541-MÉDIO MANGANÊS, TRATADOS TERMICAMENTE POR NORMALIZAÇÃO. COM PINTURA VERMELHA APLICADA POR PROCESSO ELETROSTÁTICO E ROTULAÇÃO ADESIVA EM VINIL TRANSPARENTE. MANGOTE DE BORRACHA COM REFORÇO EM TRAMA DE AÇO E DIFUSOR INJETADO EM POLIETILENO COM HASTE DE ATERRAMENTO. CONTENDO SUPORTE DE PAREDE OU SOLO, COM SINALIZAÇÃO DE PAREDE. OBEDECENDO AS NORMAS DA ABNT NBR 15808. CAPACIDADE NOMINAL: 6KG. CAPACIDADE EXTINTORA: 5: B C. (INCLUINDO SUPORTE DE PAREDE COM ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO).	UNIDADE	19	R\$ 702,62	R\$ 13.349,78
3	<b>MANUTENÇÃO NÍVEL 1 - EXTINTOR PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO - PQS ABC 6 KG</b> A) LIMPEZA DOS COMPONENTES APARENTES; B) REAPERTO DE COMPONENTES ROSCADOS QUE NÃO ESTEJAM SUBMETIDOS À PRESSÃO; C) COLOCAÇÃO DO QUADRO DE INSTRUÇÕES; D) SUBSTITUIÇÃO OU COLOCAÇÃO DE COMPONENTES QUE NÃO ESTEJAM SUBMETIDOS À PRESSÃO POR COMPONENTES ORIGINAIS; E) CONFERÊNCIA, POR PESAGEM, DA CARGA DE CILINDROS CARREGADOS COM DIÓXIDO DE CARBONO.	UNIDADE	45	R\$ 39	R\$ 1.755
4	<b>MANUTENÇÃO NÍVEL 1 - EXTINTOR PORTÁTIL DE CO2 6 KG</b> A) LIMPEZA DOS COMPONENTES APARENTES; B) REAPERTO DE COMPONENTES ROSCADOS QUE NÃO ESTEJAM SUBMETIDOS À PRESSÃO; C) COLOCAÇÃO DO QUADRO DE INSTRUÇÕES; D) SUBSTITUIÇÃO OU COLOCAÇÃO DE COMPONENTES QUE NÃO ESTEJAM SUBMETIDOS À PRESSÃO POR COMPONENTES ORIGINAIS; E) CONFERÊNCIA, POR PESAGEM, DA CARGA DE CILINDROS CARREGADOS COM DIÓXIDO DE CARBONO.	UNIDADE	38	R\$ 42	R\$ 1.596
5	<b>MANUTENÇÃO NÍVEL 2 (COM RECARGA) - EXTINTOR PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO - PQS ABC 6 KG</b> A) DESMONTAGEM COMPLETA DO EXTINTOR; B) VERIFICAÇÃO DA CARGA; C) LIMPEZA DE TODOS OS COMPONENTES; D) CONTROLE DE ROSCA VISUAL, SENDO REJEITADAS AS QUE APRESENTAREM UM DOS EVENTOS: - CRISTA DANIFICADA; - FALHAS DE FILETES; - FRANCOS DESGASTADOS; E) VERIFICAÇÃO DAS PARTES INTERNAS E EXTERNAS, QUANTO À EXISTÊNCIA DE DANOS OU CORROÇÃO; F) SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, QUANDO NECESSÁRIA, POR OUTROS ORIGINAIS; G) REGULAGEM DAS VÁLVULAS DE ALÍVIO E/OU REGULADORA DE PRESSÃO, QUANDO HOVER; H) VERIFICAÇÃO DO INDICADOR DE PRESSÃO, CONFORME 8.2 E 9.3 DA NBR 9654/1986; I) FIXAÇÃO DOS COMPONENTES ROSCADOS (EXCETO ROSCAS CÔNICAS) COM TORQUE RECOMENDADO PELO FABRICANTE, NO MÍNIMO PARA AS VÁLVULAS DE DESCARGA, BUJÃO DE SEGURANÇA E TAMPA; J) PINTURA CONFORME O PADRÃO ESTABELECIDO NA NBR 7195 E COLOCAÇÃO DO QUADRO DE INSTRUÇÕES, QUANDO	UNIDADE	45	R\$46,34	R\$ 2.085,30



	NECESSÁRIO: L) VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VAZAMENTO; M) COLOCAÇÃO DO LACRE, IDENTIFICANDO O EXECUTOR; N) EXAME VISUAL DOS COMPONENTES DE MATERIAIS PLÁSTICOS, COM O AUXÍLIO DE LUPA COM AUMENTO DE PELO MENOS 2,5 VEZES, OS QUAIS NÃO PODEM APRESENTAR RACHADURAS OU FISSURAS.				
6	<b>MANUTENÇÃO NÍVEL 2 (COM RECARGA)</b> - EXTINTOR PORTÁTIL DE CO2 6 KGA) DESMONTAGEM COMPLETA DO EXTINTOR; B) VERIFICAÇÃO DA CARGA; C) LIMPEZA DE TODOS OS COMPONENTES; D) CONTROLE DE ROSCA VISUAL, SENDO REJEITADAS AS QUE APRESENTAREM UM DOS EVENTOS: - CRISTA DANIFICADA; - FALHAS DE FILETES; - FRANCOS DESGASTADOS; E) VERIFICAÇÃO DAS PARTES INTERNAS E EXTERNAS, QUANTO À EXISTÊNCIA DE DANOS OU CORROSÃO; F) SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, QUANDO NECESSÁRIA, POR OUTROS ORIGINAIS; G) REGULAGEM DAS VÁLVULAS DE ALÍVIO E/OU REGULADORA DE PRESSÃO, QUANDO HOVER; H) VERIFICAÇÃO DO INDICADOR DE PRESSÃO, CONFORME 8.2 E 9.3 DA NBR 9654/1986; I) FIXAÇÃO DOS COMPONENTES ROSCADOS (EXCETO ROSCAS CÔNICAS) COM TORQUE RECOMENDADO PELO FABRICANTE, NO MÍNIMO PARA AS VÁLVULAS DE DESCARGA, BUJÃO DE SEGURANÇA E TAMPA; J) PINTURA CONFORME O PADRÃO ESTABELECIDO NA NBR 7195 E COLOCAÇÃO DO QUADRO DE INSTRUÇÕES, QUANDO NECESSÁRIO; L) VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VAZAMENTO; M) COLOCAÇÃO DO LACRE, IDENTIFICANDO O EXECUTOR; N) EXAME VISUAL DOS COMPONENTES DE MATERIAIS PLÁSTICOS, COM O AUXÍLIO DE LUPA COM AUMENTO DE PELO MENOS 2,5 VEZES, OS QUAIS NÃO PODEM APRESENTAR RACHADURAS OU FISSURAS.	<b>UNIDADE</b>	<b>38</b>	<b>R\$66,80</b>	<b>R\$ 2.538,40</b>
7	<b>MANUTENÇÃO NÍVEL 3 - EXTINTOR PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO - PQS ABC 6 KG</b> A) PROCESSO DE REVISÃO TOTAL DO EXTINTOR, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE ENSAIOS HIDROSTÁTICOS. * A CADA 5 ANOS (contados a partir de sua data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático).	<b>UNIDADE</b>	<b>45</b>	<b>R\$47,25</b>	<b>R\$ 2.126,25</b>
8	<b>MANUTENÇÃO NÍVEL 3 - EXTINTOR PORTÁTIL DE CO2 6 KG</b> A) PROCESSO DE REVISÃO TOTAL DO EXTINTOR, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE ENSAIOS HIDROSTÁTICOS. * A CADA 5 ANOS (contados a partir de sua data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático).	<b>UNIDADE</b>	<b>19</b>	<b>R\$48,12</b>	<b>R\$ 914,28</b>
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 36.983,46</b>	

## ANEXO II

### PROPOSTA DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ  
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

A Realizar-se em:

Processo: 17109/2022

### PROPOSTA DETALHE

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL 02/2023.

CARIMBO DO CNPJ

A sociedade empresária abaixo indicada se propõe a fornecer o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo III, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_ Insc. Munic. \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL, COM CARGA DE PÓ QUÍMICO SECO ABC, DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 15808. PRESSURIZADO COM NITROGÊNIO, VÁLVULA GATILHO COM ROSCA M30 X 1,5 ACOPLADO UM INDICADOR DE PRESSÃO COM ESCALA DE 10 A 21 KG/CM² (0 A 2,06 MPA) E O'RING, PARA QUE NÃO HAJA VAZAMENTO DO GÁS EXPELENTE. CAPACIDADE DE 6KG. CONTENDO SUPORTE DE PAREDE OU SOLO, COM SINALIZAÇÃO DE PAREDE. OBEDECENDO AS NORMAS DA ABNT NBR 15808. CAPACIDADE EXTINTORA: 2:A 20: B C. (INCLUINDO SUPORTE DE PAREDE COM ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO).	UNIDADE	45	R\$	R\$
2	EXTINTOR PORTÁTIL COM 6KG DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2). FABRICADO A PARTIR DE TUBO DE AÇO CARBONO SEM COSTURA SAE 1541-MÉDIO MANGANÊS, TRATADOS TERMICAMENTE POR NORMALIZAÇÃO. COM PINTURA VERMELHA APLICADA POR PROCESSO ELETROSTÁTICO E ROTULAGEM ADESIVA EM VINIL TRANSPARENTE. MANGOTE DE BORRACHA COM REFORÇO EM TRAMA DE AÇO E DIFUSOR INJETADO EM POLIETILENO COM HASTE DE ATERRAMENTO. CONTENDO SUPORTE DE PAREDE OU SOLO, COM SINALIZAÇÃO DE PAREDE. OBEDECENDO AS NORMAS DA ABNT NBR 15808. CAPACIDADE NOMINAL: 6KG. CAPACIDADE EXTINTORA: 5: B C. (INCLUINDO SUPORTE DE PAREDE COM ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO).	UNIDADE	19	R\$	R\$

3	<p><b>MANUTENÇÃO NÍVEL 1 - EXTINTOR PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO - PQS ABC 6 KG</b>  A) LIMPEZA DOS COMPONENTES APARENTES;  B) REAPERTO DE COMPONENTES ROSCADOS QUE NÃO ESTEJAM SUBMETIDOS À PRESSÃO;  C) COLOCAÇÃO DO QUADRO DE INSTRUÇÕES;  D) SUBSTITUIÇÃO OU COLOCAÇÃO DE COMPONENTES QUE NÃO ESTEJAM SUBMETIDOS À PRESSÃO POR COMPONENTES ORIGINAIS;  E) CONFERÊNCIA, POR PESAGEM, DA CARGA DE CILINDROS CARREGADOS COM DIÓXIDO DE CARBONO.</p>	UNIDADE	45	R\$	R\$
4	<p><b>MANUTENÇÃO NÍVEL 1 - EXTINTOR PORTÁTIL DE CO2 6 KG</b>  A) LIMPEZA DOS COMPONENTES APARENTES;  B) REAPERTO DE COMPONENTES ROSCADOS QUE NÃO ESTEJAM SUBMETIDOS À PRESSÃO;  C) COLOCAÇÃO DO QUADRO DE INSTRUÇÕES;  D) SUBSTITUIÇÃO OU COLOCAÇÃO DE COMPONENTES QUE NÃO ESTEJAM SUBMETIDOS À PRESSÃO POR COMPONENTES ORIGINAIS;  E) CONFERÊNCIA, POR PESAGEM, DA CARGA DE CILINDROS CARREGADOS COM DIÓXIDO DE CARBONO.</p>	UNIDADE	38	R\$	R\$
5	<p><b>MANUTENÇÃO NÍVEL 2 (COM RECARGA) - EXTINTOR PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO - PQS ABC 6 KG</b>  A) DESMONTAGEM COMPLETA DO EXTINTOR;  B) VERIFICAÇÃO DA CARGA;  C) LIMPEZA DE TODOS OS COMPONENTES;  D) CONTROLE DE ROSCA VISUAL, SENDO REJEITADAS AS QUE APRESENTAREM UM DOS EVENTOS: - CRISTA DANIFICADA; - FALHAS DE FILETES; - FRANCOS DESGASTADOS;  E) VERIFICAÇÃO DAS PARTES INTERNAS E EXTERNAS, QUANTO À EXISTÊNCIA DE DANOS OU CORROSÃO;  F) SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, QUANDO NECESSÁRIA, POR OUTROS ORIGINAIS;  G) REGULAGEM DAS VÁLVULAS DE ALÍVIO E/OU REGULADORA DE PRESSÃO, QUANDO HOVER;  H) VERIFICAÇÃO DO INDICADOR DE PRESSÃO, CONFORME 8.2 E 9.3 DA NBR 9654/1986;  I) FIXAÇÃO DOS COMPONENTES ROSCADOS (EXCETO ROSCAS CÔNICAS) COM TORQUE RECOMENDADO PELO FABRICANTE, NO MÍNIMO PARA AS VÁLVULAS DE DESCARGA, BUJÃO DE SEGURANÇA E TAMPA;  J) PINTURA CONFORME O PADRÃO ESTABELECIDO NA NBR 7195 E COLOCAÇÃO DO QUADRO DE INSTRUÇÕES, QUANDO NECESSÁRIO;  L) VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VAZAMENTO;  M) COLOCAÇÃO DO LACRE, IDENTIFICANDO O EXECUTOR;  N) EXAME VISUAL DOS COMPONENTES DE MATERIAIS PLÁSTICOS, COM O AUXÍLIO DE LUPA COM AUMENTO DE PELO MENOS 2,5 VEZES, OS QUAIS NÃO PODEM APRESENTAR RACHADURAS OU FISSURAS.</p>	UNIDADE	45	R\$	R\$
6	<p><b>MANUTENÇÃO NÍVEL 2 (COM RECARGA) - EXTINTOR PORTÁTIL DE CO2 6 KGA) DESMONTAGEM COMPLETA DO EXTINTOR; B) VERIFICAÇÃO DA CARGA; C) LIMPEZA DE TODOS OS COMPONENTES; D) CONTROLE DE ROSCA VISUAL, SENDO REJEITADAS AS QUE APRESENTAREM UM DOS EVENTOS: - CRISTA DANIFICADA; - FALHAS DE FILETES; - FRANCOS DESGASTADOS; E) VERIFICAÇÃO DAS PARTES INTERNAS E EXTERNAS, QUANTO À EXISTÊNCIA DE DANOS OU CORROSÃO; F) SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, QUANDO NECESSÁRIA, POR OUTROS ORIGINAIS; G) REGULAGEM DAS VÁLVULAS DE ALÍVIO E/OU REGULADORA DE PRESSÃO, QUANDO HOVER; H) VERIFICAÇÃO DO INDICADOR DE PRESSÃO, CONFORME 8.2 E 9.3 DA NBR 9654/1986; I) FIXAÇÃO DOS COMPONENTES ROSCADOS (EXCETO ROSCAS CÔNICAS) COM TORQUE RECOMENDADO PELO FABRICANTE, NO MÍNIMO PARA AS VÁLVULAS DE DESCARGA, BUJÃO DE SEGURANÇA E TAMPA; J) PINTURA CONFORME O PADRÃO ESTABELECIDO NA NBR 7195 E COLOCAÇÃO DO QUADRO DE INSTRUÇÕES, QUANDO NECESSÁRIO; L) VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VAZAMENTO; M) COLOCAÇÃO DO LACRE, IDENTIFICANDO O EXECUTOR; N) EXAME VISUAL DOS COMPONENTES DE MATERIAIS PLÁSTICOS, COM O AUXÍLIO DE LUPA COM AUMENTO DE PELO MENOS 2,5 VEZES, OS QUAIS NÃO PODEM APRESENTAR RACHADURAS OU FISSURAS.</b></p>	UNIDADE	38	R\$	R\$
7	<p><b>MANUTENÇÃO NÍVEL 3 - EXTINTOR PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO - PQS ABC 6 KG</b>  A) PROCESSO DE REVISÃO TOTAL DO EXTINTOR, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE ENSAIOS HIDROSTÁTICOS.  * A CADA 5 ANOS (contados a partir de sua data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático).</p>	UNIDADE	45	R\$	R\$
8	<p><b>MANUTENÇÃO NÍVEL 3 - EXTINTOR PORTÁTIL DE CO2 6 KG</b>  A) PROCESSO DE REVISÃO TOTAL DO EXTINTOR.</p>	UNIDADE	19	R\$	R\$

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	44
Rúbrica	

	INCLUINDO A EXECUÇÃO DE ENSAIOS HIDROSTÁTICOS. * A CADA 5 ANOS (contados a partir de sua data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático).				
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>

**1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:**

1.1 - O preço total ofertado é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

1.2 - O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022.

**2 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

2.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3 - DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Maricá, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**PROPOSTA COMERCIAL**  
assinar e carimbar

## ANEXO III

### TERMO DE REFERÊNCIA

Formação de Ata de Registro de Preços para futuro e eventual **FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO**, a fim de atender as necessidades da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR), por meio de pregão eletrônico – menor preço por item, com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **a contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, manutenção e recarga de extintores de incêndio**, visando manter a segurança necessária contra a ocorrência de sinistro (incêndio) e constitui-se de uma obrigatoriedade às normas de segurança, a fim de atender as necessidades das áreas demandantes da Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Nos termos do Art. 49, inciso III do Regimento Interno da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR (Resolução nº 01/2022) é atribuição específica da Superintendência de Infraestrutura responder pela gestão dos projetos relativos às áreas de Engenharia e Arquitetura da FEMAR. Desta forma, após análise da Superintendência, vislumbrou-se a necessidade de fornecimento, instalação, manutenção e recarga de extintores de incêndio, caracterizados como comuns, são indispensáveis, pois visa atender as necessidades das instalações da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR oferecendo e mantendo a segurança necessária contra a ocorrência de incêndios nas suas dependências, em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 23 (Proteção Contra Incêndios).

2.2 O extintor de incêndio é um equipamento necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios, de acordo com as normas vigentes e a recarga anual dos extintores de incêndio é realizada conforme determina a Norma Brasileira - NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 005 de 04 de janeiro de 2011 do INMETRO e deverá ser realizada anualmente, conforme prazo de validade indicado no equipamento, garantindo assim, o perfeito funcionamento desses equipamentos, evitando maiores danos e prejuízos para a fundação em uma eventual ocorrência onde seja necessária sua utilização.

2.3 Diante da necessidade de preservação do patrimônio da FEMAR, da segurança de seus colaboradores, em atender as normas de segurança e a regularidade da validação do prazo de utilização dos equipamentos e considerando-se ainda, que os serviços pretendidos não fazem parte do escopo de nenhum dos contratos já firmados por esta instituição, justifica-se a presente contratação.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Para o quantitativo estimado da contratação, levou-se em consideração o número de salas, corredores e suas dimensões conforme o layout constante no ANEXO I e ANEXO II deste Termo de Referência, no intuito de tornar um ambiente seguro para os funcionários e usuários das instalações.

3.2. A apresentação dos equipamentos deverá estar estritamente de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unidade	<b>EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL, COM CARGA DE PÓ QUÍMICO SECO ABC, DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 15808. PRESSURIZADO COM NITROGÊNIO, VÁLVULA GATILHO COM ROSCA M30 X 1,5 ACOPLADO UM INDICADOR DE PRESSÃO COM ESCALA DE 10 A 21 KGF/CM² (0 A 2,06 MPA) E O-RING, PARA QUE NÃO HAJA VAZAMENTO DO GÁS EXPELENTE. CAPACIDADE DE 6KG. CONTENDO SUPORTE DE PAREDE OU SOLO, COM SINALIZAÇÃO DE PAREDE. OBEDECENDO AS NORMAS DA ABNT NBR 15808.</b>	45		

		CAPACIDADE EXTINTORA: 2:A 20: B C. (INCLUINDO SUPORTE DE PAREDE COM ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO).			
2	Unidade	<b>EXTINTOR PORTÁTIL COM 6KG DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2).</b> FABRICADO A PARTIR DE TUBO DE AÇO CARBONO SEM COSTURA SAE 1541-MÉDIO MANGANÊS, TRATADOS TERMICAMENTE POR NORMALIZAÇÃO. COM PINTURA VERMELHA APLICADA POR PROCESSO ELETROSTÁTICO E ROTULAÇÃO ADESIVA EM VINIL TRANSPARENTE. MANGOTE DE BORRACHA COM REFORÇO EM TRAMA DE AÇO E DIFUSOR INJETADO EM POLIETILENO COM HASTE DE ATERRAMENTO. CONTENDO SUPORTE DE PAREDE OU SOLO, COM SINALIZAÇÃO DE PAREDE. OBEDECENDO AS NORMAS DA ABNT NBR 15808. CAPACIDADE NOMINAL: 6KG. CAPACIDADE EXTINTORA: 5: B C. (INCLUINDO SUPORTE DE PAREDE COM ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO).	19		
3	Unidade	<b>MANUTENÇÃO NÍVEL 1 - EXTINTOR PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO - PQS ABC 6 KG</b> A) LIMPEZA DOS COMPONENTES APARENTES; B) REAPERTO DE COMPONENTES ROSCADOS QUE NÃO ESTEJAM SUBMETIDOS À PRESSÃO; C) COLOCAÇÃO DO QUADRO DE INSTRUÇÕES; D) SUBSTITUIÇÃO OU COLOCAÇÃO DE COMPONENTES QUE NÃO ESTEJAM SUBMETIDOS À PRESSÃO POR COMPONENTES ORIGINAIS; E) CONFERÊNCIA, POR PESAGEM, DA CARGA DE CILINDROS CARREGADOS COM DIÓXIDO DE CARBONO.	45		
4	Unidade	<b>MANUTENÇÃO NÍVEL 1 - EXTINTOR PORTÁTIL DE CO2 6 KG</b> A) LIMPEZA DOS COMPONENTES APARENTES; B) REAPERTO DE COMPONENTES ROSCADOS QUE NÃO ESTEJAM SUBMETIDOS À PRESSÃO; C) COLOCAÇÃO DO QUADRO DE INSTRUÇÕES; D) SUBSTITUIÇÃO OU COLOCAÇÃO DE COMPONENTES QUE NÃO ESTEJAM SUBMETIDOS À PRESSÃO POR COMPONENTES ORIGINAIS; E) CONFERÊNCIA, POR PESAGEM, DA CARGA DE CILINDROS CARREGADOS COM DIÓXIDO DE CARBONO.	38		
5	Unidade	<b>MANUTENÇÃO NÍVEL 2 (COM RECARGA) - EXTINTOR PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO - PQS ABC 6 KG</b> A) DESMONTAGEM COMPLETA DO EXTINTOR; B) VERIFICAÇÃO DA CARGA; C) LIMPEZA DE TODOS OS COMPONENTES; D) CONTROLE DE ROSCA VISUAL, SENDO REJEITADAS AS QUE APRESENTAREM UM DOS EVENTOS: - CRISTA DANIFICADA; - FALHAS DE FILETES; - FRANCOS DESGASTADOS; E) VERIFICAÇÃO DAS PARTES INTERNAS E EXTERNAS, QUANTO À EXISTÊNCIA DE DANOS OU CORROSÃO; F) SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, QUANDO NECESSÁRIA, POR OUTROS ORIGINAIS; G) REGULAGEM DAS VÁLVULAS DE ALÍVIO E/OU REGULADORA DE PRESSÃO, QUANDO HOVER;	45		

		<p>H) VERIFICAÇÃO DO INDICADOR DE PRESSÃO, CONFORME 8.2 E 9.3 DA NBR 9654/1986;</p> <p>I) FIXAÇÃO DOS COMPONENTES ROSCADOS (EXCETO ROSCAS CÔNICAS) COM TORQUE RECOMENDADO PELO FABRICANTE, NO MÍNIMO PARA AS VÁLVULAS DE DESCARGA, BUJÃO DE SEGURANÇA E TAMPA;</p> <p>J) PINTURA CONFORME O PADRÃO ESTABELECIDO NA NBR 7195 E COLOCAÇÃO DO QUADRO DE INSTRUÇÕES, QUANDO NECESSÁRIO;</p> <p>L) VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VAZAMENTO;</p> <p>M) COLOCAÇÃO DO LACRE, IDENTIFICANDO O EXECUTOR;</p> <p>N) EXAME VISUAL DOS COMPONENTES DE MATERIAIS PLÁSTICOS, COM O AUXÍLIO DE LUPA COM AUMENTO DE PELO MENOS 2,5 VEZES, OS QUAIS NÃO PODEM APRESENTAR RACHADURAS OU FISSURAS.</p>			
6	Unidade	<p><b>MANUTENÇÃO NÍVEL 2 (COM RECARGA) - EXTINTOR PORTÁTIL DE CO2 6 KG</b></p> <p>A) DESMONTAGEM COMPLETA DO EXTINTOR;</p> <p>B) VERIFICAÇÃO DA CARGA;</p> <p>C) LIMPEZA DE TODOS OS COMPONENTES;</p> <p>D) CONTROLE DE ROSCA VISUAL, SENDO REJEITADAS AS QUE APRESENTAREM UM DOS EVENTOS: - CRISTA DANIFICADA; - FALHAS DE FILETES; - FRANCOS DESGASTADOS;</p> <p>E) VERIFICAÇÃO DAS PARTES INTERNAS E EXTERNAS, QUANTO À EXISTÊNCIA DE DANOS OU CORROSÃO;</p> <p>F) SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, QUANDO NECESSÁRIA, POR OUTROS ORIGINAIS;</p> <p>G) REGULAGEM DAS VÁLVULAS DE ALÍVIO E/OU REGULADORA DE PRESSÃO, QUANDO HOVER;</p> <p>H) VERIFICAÇÃO DO INDICADOR DE PRESSÃO, CONFORME 8.2 E 9.3 DA NBR 9654/1986;</p> <p>I) FIXAÇÃO DOS COMPONENTES ROSCADOS (EXCETO ROSCAS CÔNICAS) COM TORQUE RECOMENDADO PELO FABRICANTE, NO MÍNIMO PARA AS VÁLVULAS DE DESCARGA, BUJÃO DE SEGURANÇA E TAMPA;</p> <p>J) PINTURA CONFORME O PADRÃO ESTABELECIDO NA NBR 7195 E COLOCAÇÃO DO QUADRO DE INSTRUÇÕES, QUANDO NECESSÁRIO;</p> <p>L) VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VAZAMENTO;</p> <p>M) COLOCAÇÃO DO LACRE, IDENTIFICANDO O EXECUTOR;</p> <p>N) EXAME VISUAL DOS COMPONENTES DE MATERIAIS PLÁSTICOS, COM O AUXÍLIO DE LUPA COM AUMENTO DE PELO MENOS 2,5 VEZES, OS QUAIS NÃO PODEM APRESENTAR RACHADURAS OU FISSURAS.</p>	38		
7	Unidade	<p><b>MANUTENÇÃO NÍVEL 3 - EXTINTOR PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO - PQS ABC 6 KG</b></p> <p>A) PROCESSO DE REVISÃO TOTAL DO EXTINTOR, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE ENSAIOS HIDROSTÁTICOS. * A CADA 5 ANOS (contados a partir de sua data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático).</p>	45		
8	Unidade	<p><b>MANUTENÇÃO NÍVEL 3 - EXTINTOR PORTÁTIL DE CO2 6 KG</b></p> <p>A) PROCESSO DE REVISÃO TOTAL DO EXTINTOR, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE ENSAIOS HIDROSTÁTICOS.</p>	19		



		* A CADA 5 ANOS (contados a partir de sua data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático).			
--	--	---	--	--	--

3.3. Salienta-se ainda que o quantitativo estimado para a presente contratação apresenta a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e utilização prováveis, sem qualquer direcionamento à marca específica, ou cerceamento da competitividade do certame nos termos do art. 15, § 7º, I e II, da Lei nº 8.666/1993.

3.4. A contratação de empresa para fornecimento, instalação, manutenção e recarga de extintores de incêndio é imprescindível para o bom funcionamento da Fundação, tendo em vista a necessidade de tal serviço visando oferecer e manter a segurança necessária contra a ocorrência de incêndios nas dependências da FEMAR bem como na execução das tarefas administrativas básicas de toda a sua estrutura.

3.5. Entende-se que a não contratação do serviço, objeto deste Termo, pode acarretar falhas nos procedimentos de segurança para incêndio da instituição, trazendo danos irreparáveis ao patrimônio público assim como aos servidores, usuários, e às atividades desta Fundação.

### 3.6. **Especificação e execução técnica dos serviços a serem contratados**

3.6.1. No tocante as Classes de Incêndio, são elas:

- i. **A** - Incêndios que ocorrem envolvendo materiais combustíveis sólidos, tais como madeiras, tecido, papéis, borrachas, plásticos termoestáveis e outras fibras orgânicas, que queimam em superfície e profundidade, deixando resíduos.
- ii. **B** - Incêndios que geralmente ocorrem envolvendo líquidos e gases inflamáveis ou combustíveis, plásticos e graxas que se liquefazem por ação do calor, que queimam somente em superfícies.
- iii. **C** - Incêndios que ocorrem em equipamentos elétricos energizados, tais como: quadros de força, transformadores e qualquer outro equipamento de uso em aplicações de energia elétrica.
- iv. **D** - Incêndios que se propagam de forma diferente dos demais, através de uma reação em cadeia durante a combustão. Classe na qual possui como principais combustíveis metais pirofóricos: magnésio, selênio,

antimônio, lítio, potássio, alumínio fragmentado, zinco, titânio, sódio, urânio e zircônio.

3.7. Quanto aos tipos de extintores a serem contratados, são eles:

- i. **Extintor de Incêndio Tipo CO<sub>2</sub>**: São extintores de fácil manuseio e indicado para o combate a princípio de incêndios de líquidos e gases inflamáveis e equipamentos energizados. Devido a sua propriedade de não deixar resíduos, são muito indicados em: salas de máquinas CPD's, centrais telefônicas, máquinas, etc.
- ii. **Extintor de Pó Químico Seco (PQS)**: Extintor de pó químico seco (PQS) é o mais indicado para ação em materiais da Classe "B" (líquidos inflamáveis), mas também pode ser usado em materiais Classe "A" e, em último caso, na Classe "C". Age por abafamento, isolando o oxigênio e liberando gás carbônico assim que entra em contato com o fogo.

3.7.1. Os serviços de manutenção e recarga em todos extintores, conforme especificações de cada modelo deverão ser executados conforme especificações da NBR13485:2013 – e das rotinas elencados no Regulamento Técnico de Qualidade – RTQ, constante da Portaria nº 005 do INMETRO de 04/01/2011, por funcionários devidamente habilitados e especializados nos referidos serviços.

3.7.2. A Norma ABNT NBR 12962/1998 é a que define os prazos e níveis de manutenção para inspeção e manutenção de extintores.

3.7.3. Os extintores de pó químico devem ser inspecionados a cada 12 meses. Essa inspeção é que irá determinar o nível de manutenção pelo qual o extintor deverá passar.

3.7.4. Os extintores com carga de CO<sub>2</sub>-dióxido de carbono devem ser inspecionados a cada 6 meses para verificar se houve perda de carga. Se a perda da carga for superior a 10% (dez por cento), o extintor deverá ser recarregado.

3.7.5. O ensaio hidrostático nos cilindros dos extintores deve ser realizado a cada 5 anos ou em menor intervalo se o mesmo tiver sofrido impacto sério.

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	51
Rúbrica	

3.7.6. A contratada deverá realizar um cronograma de visitas e inspeções, observando a NBR 12693-2010 e NBR 12962.

3.7.7. Por ocasião da recarga e manutenção, a empresa contratada deverá emitir Ordem de Serviço (OS), contendo os seguintes dados: tipo de extintor, quantidade, data da retirada, data da entrega, nome e assinatura do servidor responsável pela entrega e posteriormente pelo recebimento dos extintores nas Unidades de origem, bem como mencionar o histórico de substituição de peças por modelo.

3.7.8. A execução do objeto contratado compreende a retirada e a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento de material necessário para a recarga, testes hidrostáticos, bem como a reposição de peças, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacres, selos, pintura e rótulo de instruções.

3.7.9. O relatório de inspeção deve conter no mínimo as seguintes informações:

i.data da inspeção e identificação do executante;

ii.identificação do extintor;

iii.localização do extintor;

iv.nível de manutenção executado, discriminado de forma clara e objetiva.

3.7.10. Para cada equipamento retirado para recarga ou manutenção, a CONTRATADA deverá manter outro de reserva no mesmo local, a fim de manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências da CONTRATANTE.

3.7.11. A CONTRATADA deverá agendar com a CONTRATANTE a retirada e entrega do objeto deste contrato, seja para recarga ou testes.

3.7.12. Os serviços de manutenção serão prestados nas instalações da CONTRATADA e correrão por sua conta todos os custos necessários ao transporte dos extintores para o local onde serão executados os serviços de manutenção, bem como a respectiva devolução dos mesmos aos seus locais de origem.

3.7.13. Para que a Fundação Estatal de Saúde de Maricá e suas dependências não fiquem desguarnecidas durante os serviços de recarga e manutenção, a CONTRATADA poderá

disponibilizar às suas expensas, extintores de sua propriedade, devidamente revisados e identificados, em quantidade suficiente para atender tais unidades em caráter provisório, em conformidade aos que forem sendo retirados para a recarga, sendo que no final, serão recolhidos obrigatoriamente, e feita a reposição dos equipamentos.

### 3.8. Cronograma dos serviços de manutenção

3.8.1. De acordo com a NBR 12962/1998, que fixa as condições mínimas exigíveis para inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio, em seu item 3, são adotadas as seguintes definições para manutenção de extintores de incêndio:

#### **3.1 Inspeção**

Exame periódico, efetuado por pessoal habilitado, que se realiza no extintor de incêndio, com a finalidade de verificar se este permanece em condições originais de operação.

#### **3.2 Manutenção**

Serviço efetuado no extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições originais de operação, após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção.

#### **3.3 Manutenção de primeiro nível**

Manutenção geralmente efetuada no ato da inspeção por pessoal habilitado, que pode ser executada no local onde o extintor está instalado, não havendo necessidade de removê-lo para oficina especializada.

#### **3.4 Manutenção de segundo nível**

Manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado.

#### **3.5 Manutenção de terceiro nível**

Processo de revisão total do extintor, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos. (*grifo nosso*)

3.8.2. Em seu *item 4.1.1*, a tabela orienta os níveis de manutenção recomendados para algumas situações encontradas em inspeções:

TABELA – NÍVEIS DE MANUTENÇÃO	
Níveis de Manutenção	Descrição
1	- Lacre(s) violado(s) ou vencido(s); - Quadro de instruções ilegível ou inexistente.
1 ou 2	- Inexistência de algum componente; - Validade da carga de espuma química e carga líquida.
1 ou 3	- Mangueira de descarga apresentando danos, deformação ou ressecamento.

2	- Extintor parcial ou totalmente descarregado; - Mangotinho, mangueira de descarga ou bocal de descarga, quando houver, apresentando entupimento que não seja possível reparar na inspeção; - Defeito nos sistemas de rodagem, transporte ou acionamento.
3	- Corrosão no recipiente e/ou em partes que possam ser submetidas à pressão momentânea ou estejam submetidas à pressão permanente e/ou em partes externas contendo mecanismo ou sistema de acionamento mecânico; - Data do último ensaio hidrostático igual ou superior a cinco anos; - Inexistência ou ilegibilidade das gravações originais de fabricação ou do último ensaio hidrostático.

MANUTENÇÃO				
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	QUANT.
3	Unidade	Manutenção Nível 1 - Extintor Portátil de Pó Químico Seco - PQS ABC 6 Kg	Anual	45
4	Unidade	Manutenção Nível 1 - Extintor Portátil de CO2 6 Kg	Semestral	38
5	Unidade	Manutenção Nível 2 (Com Recarga) - Extintor Portátil de Pó Químico Seco - PQS ABC 6 KG	Anual	45
6	Unidade	Manutenção Nível 2 (Com Recarga) - Extintor Portátil de CO2 6 KG	Semestral	38
7	Unidade	Manutenção Nível 3 - Extintor Portátil de Pó Químico Seco - PQS ABC 6 KG	A cada 5 anos (contados a partir de sua data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático).	45
8	Unidade	Manutenção Nível 3 - Extintor Portátil de CO2 6 KG	A cada 5 anos (contados a partir de sua data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático).	19

#### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1. Das Condições Obrigatórias

4.1.2. Os bens a serem fornecidos, deverão ser novos, devendo ainda atender rigorosamente às especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

4.1.3. Quando for o caso, os volumes contendo os bens deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega;

##### 4.2. Do Prazo de Garantia

4.2.1. Todos os itens especificados neste documento deverão ser novos, de primeiro uso e possuir garantia de troca, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, e ter validade mínima de 05 (cinco) anos em caso de defeitos de fabricação.

4.2.2. A garantia mínima de validade dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

4.2.3. Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.2.4. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE.

## **5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **5.1. Do Enquadramento do Objeto como comum (L 10.520/02, Art. 1º)**

5.1.1. Os bens e serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão eletrônico, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

### **5.2. Da Fundamentação Legal, Modalidade e Critério de Julgamento**

5.2.1. A contratação de pessoa jurídica para a fornecimento e prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência (TR) encontra referência legal nos Decretos Municipais n.º 158/2018 e n.º 611/2020; na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993; e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.

5.2.2. Os serviços a serem executados, bem como os objetos a serem adquiridos, enquadram-se na classificação de **bens e serviços comuns**, nos termos do **Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 10.520/2002**.

I. **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico, através do Sistema

Especial de Registro de Preços.

- II. **Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item.
- III. **Modalidade de Disputa:** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de disputa aberto, por meio da Internet, conforme o Decreto Federal nº 10.024/2019.
- IV. **Regime de Execução:** Indireta.
- V. **Tipo de Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário.

### 5.3. Da Utilização do Sistema de Registro de Preços

5.3.1. O presente Pregão destina-se ao Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, manutenção e recarga de extintores de incêndio, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

5.3.2. A escolha do procedimento de Sistema de Registro de Preços ocorre visando agilidade nas contratações, tendo em vista que a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos. Sendo assim, somente solicitará o serviço do objeto, cujo preço foi registrado, quando houver demanda e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme as condições ajustadas.

5.3.3. Importante destacar que se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que as contratações futuras se darão por meio de entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários - hipóteses do art. 3º, incisos I, II e IV do Decreto Municipal nº 611/2020.

5.3.4. Ressalta-se, ainda, que em observância do Decreto Regulamentador nº 611/2020, em seu art. 11, inciso IV, fica convencionado que a quantidade mínima a ser cotada por item é de 10% (dez por cento), uma vez que tal percentual influi diretamente nos valores apresentados e, tratando-se de produto de fácil percepção junto ao mercado, não há motivo que justifique uma cotação em parâmetros abaixo daqueles apontados em sede de Memória de Cálculo.

#### 5.4. **Dos Órgãos Participantes do Registro de Preços**

5.4.1. Define-se, como órgão participante do Sistema de Registro de Preços a **Diretoria Administrativa.**

#### 5.5. **Dos Órgãos Não Participantes do Registro de Preços**

5.5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.5.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.5.4. As aquisições ou contratações adicionais, mediante o instituto denominado como carona, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.5.5. O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as aquisições pelos órgãos participantes em caso de restar saldo na ata. No tocante às adesões, o órgão não poderá autorizar o carona em atas integralmente consumidas pelos órgãos participantes.

5.5.6. O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as adesões citadas no *caput* do Art. 25 do Decreto Municipal nº 611/2020, depois de



FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	57
Rúbrica	

transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preços.

5.5.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.5.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### 5.6. **Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

5.6.1. O presente Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Municipal n.º 611/2020.

#### 5.7. **Da Qualificação Técnica**

5.7.1. Admite-se, a fins de comprovação da Qualificação Técnico-Operacional:

- a) Possuir Atestado de Regularidade concedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, necessário para a prestação do serviço nos termos do Decreto-Lei Estadual nº 247/1975 c/c art. 17 do Decreto Estadual nº 42/2018 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro).
- b) Apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;
- c) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

d) Prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução pela empresa licitante, de recarga com manutenção no quantitativo de no mínimo 20% (vinte por cento) do objeto a ser licitado.

e) A exigência pela apresentação de atestados técnicos no percentual descrito, se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e consequentemente atender as demandas dessa Fundação. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

## **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. Do Prazo, Execução e Local De Entrega e Início Da Prestação Dos Servicos**

6.1.1. Após a emissão da nota de empenho e comunicação formal da CONTRATANTE, o fornecedor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para entregar os equipamentos na Superintendência de Suprimentos, localizada na sede da FEMAR, Rua Clímaco Pereira, S/N – Lote B1 e B2 – Araçatiba - Maricá, RJ – Cep. 24.902-035 e na Rua Jayme Carlos de Souza Manoel Ribeiro – Maricá – RJ das 9h às 16h em dias úteis, quando serão apontados todos os vícios aparentes remanescentes de sua entrega. Somente após a verificação do enquadramento nas condições exigidas por esta Fundação, dar-se-á o recebimento definitivo.

6.1.2. Ressalta-se que, os produtos entregues deverão estar condicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

6.1.3. O objeto deverá ser executado após assinatura do Contrato, fielmente, de acordo com suas cláusulas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação legal vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da execução total ou parcial, a qual será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	59
Rúbrica	

6.1.4. Após assinatura do Contrato, o início da prestação dos serviços deverá iniciar-se após comunicação formal da Contratante, e deverão ocorrer na sede/prédios da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira, S/N – Lote B1 e B2 – Araçatiba - Maricá, RJ – Cep. 24.902-035 e na Rua Jayme Carlos de Souza Manoel Ribeiro – Maricá – RJ das 9h às 16h em dias úteis. Devendo a Contratada, após a comunicação, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

6.1.5. Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços.

6.1.6. Somente após a verificação do enquadramento nas condições exigidas por esta Fundação, dar-se-á o recebimento definitivo.

## 6.2. **Das Condições de Entrega e Recebimento dos Equipamentos**

6.2.1. Os produtos especificados neste Termo de Referência deverão ser novos, não sendo, de forma alguma, permitido produto reutilizado ou reaproveitado.

6.2.2. Na hipótese de constatação do fornecimento de produtos em desacordo com as condições estipuladas, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA, cabendo ainda a Fundação Estatal de Saúde de Maricá, o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o fornecimento e uso destes produtos inadequados possam causar a Prefeitura Municipal de Maricá.

6.2.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

6.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos novos, modelos em linha atual de produção, com certificação do modelo pelo INMETRO.

6.2.5. Os extintores deverão ser fornecidos em embalagem original, com as características elencadas para cada modelo.

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	60
Rúbrica	

6.2.6. Os extintores deverão ser fornecidos completos, incluindo todos os acessórios e peças necessários ao seu perfeito funcionamento, mesmo quando não especificamente mencionados neste Termo de Referência.

6.2.7. Os cilindros dos extintores novos deverão ter validade mínima de 05 (cinco) anos e sua carga deverá ter a validade de 01 (um) ano a contar da data de entrega.

6.2.8. Quando for o caso, os volumes contendo os materiais deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega;

6.2.9. Qualquer produto será recusado inteiramente caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar e da proposta vencedora, seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo, apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes.

6.2.10. No caso de recusa do produto, a empresa contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela FEMAR.

### 6.3. **Do Prazo de Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto**

6.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionários especialmente designados, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

6.3.2. O objeto do presente Termo de Referência será recebido na seguinte forma:

- i. **Provisoriamente**, no prazo de 03 (três) dias úteis após a entrega dos bens e/ou do serviço de instalação.
- ii. **Definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais;

6.3.3. Caso satisfatório dos materiais acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que também poderá ser suprido pelo ateste do servidor responsável na nota fiscal/fatura correspondente ao pagamento pela execução do serviço;

6.3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 7. DA VIGÊNCIA, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E NATUREZA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto deste documento caracterizam-se como de natureza continuada, haja vista que se tratam de serviços auxiliares e necessários à Administração Pública no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades. A falta desses serviços pode acarretar um agravamento de um incidente ou acidente proporcionando vários tipos de perdas relacionadas direta e indiretamente ao desenvolvimento das atividades da Fundação. Dessa forma justifica-se sua essencialidade e habitualidade.

7.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Contratante, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## 8. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado para a presente contratação, após pesquisa de mercado realizada pela Superintendência de Compras, é de **R\$ 36.983,46 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos)**.

## 9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para a apresentação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, sendo aplicável a hipótese do IPCA.

## 10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do CONTRATO no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

10.2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

## **11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

11.1. Conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos itens cotados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil)**, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

13.1. Será vedada a participação no certame de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem a participação das mesmas no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Na execução do contrato, a CONTRATADA ficará responsável por:

- a) Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	63
Rúbrica	

- b) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários a perfeita execução do fornecimento.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado.
- e) Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências desta Fundação, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes de entrega, entre outros.
- g) A entrega deste fornecimento deverá ser executada mediante comunicação formal, expedida pela diretoria requisitante.
- h) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a FEMAR e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento.
- i) Fornecer e prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto.
- j) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- k) Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre os Fiscais da CONTRATANTE e a CONTRATADA de forma permanente.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. É de responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Designar funcionário, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
- h) Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- i) Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;
- j) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.



## **16. DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

- 16.1.1. Trata-se de serviço de baixo risco e complexidade, conforme descrito no item 3  
- Da descrição da solução deste Termo de Referência.

## **17. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

17.1. As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

## **18. FONTE DE RECURSOS**

18.1. As despesas do presente objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
Fonte: 236; Programa de Trabalho n.º 45, 01, 01.10.122.0101, 2.530; Natureza da Despesa 3.3.90.39.4.4.90.52.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da certificação de que os itens foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária por ela indicada, uma vez satisfeita às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

19.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles das filiais;

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	66
Rúbrica	

19.3. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, devidamente atestada pelos fiscais.

19.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

## **20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **20.1. Critérios de Aceitação**

20.1.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por 03 (três) servidores a serem designados pela Diretoria Administrativa da FEMAR, na condição de representantes da CONTRATANTE.

20.1.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais designados.

20.1.3. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

### **20.2. Das Sanções Administrativas**

20.2.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

20.2.2. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

20.2.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 20.1, serão impostas pela autoridade superior competente;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 20.2.1, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR;

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do subitem 20.2.1, é de competência exclusiva do Prefeito de Maricá e dos Secretários Municipais.

20.2.4. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 20.2.1:

a) corresponderá a 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

20.2.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 20.2.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	68
Rúbrica	

20.2.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do subitem 20.2.1, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

20.2.7. A reabilitação referida no subitem anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

20.2.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre a parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento), respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.

20.2.9. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

20.2.10. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

20.2.11. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

20.2.12. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

20.2.13. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do subitem 20.2.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

20.2.14. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.2.15. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93).

20.2.16. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

### 20.3. **Da Tabela de Penalidades**

#### 20.3.1. Considerações iniciais:

a) A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

- i. Não causam prejuízo à Administração;
- ii. A LICITANTE VENCEDORA, após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e;
- iii. Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que A LICITANTE VENCEDORA corrigirá seu procedimento.

b) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FEMAR poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:

- i. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;
- ii. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas,

considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.

c) Por fim, A LICITANTE VENCEDORA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a FEMAR, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do Contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

20.3.2. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do Contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao Contratante e a diligência da LICITANTE VENCEDORA para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

20.3.3. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

**TABELA 1**

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do Contrato)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total do Contrato	Até 30% (trinta por cento)
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	Até 20% (vinte por cento)

20.3.4. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 2**  
**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do Contratada)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

20.3.5. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará A LICITANTE VENCEDORA dos registros.

**TABELA 3**  
**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresse acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
8	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
9	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
10	Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
11	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
12	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
17	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3

18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Retirar das dependências da Secretaria quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

#### 20.4. **Da Inexecução e Rescisão Contratual**

20.4.1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

20.4.2. A rescisão unilateral do CONTRATO poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências elencadas no art. 80 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;

20.4.3. Constituem motivo para rescisão do CONTRATO, todos os Incisos constantes do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

20.4.4. As formas de rescisão estão previstas no Art. 79, Incisos de I a III, da Lei nº 8.666/93;

20.4.5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.4.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

20.4.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79;



20.4.8. Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a LICITANTE VENCEDORA, reconhece os direitos da FEMAR, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 do referido dispositivo legal;

20.4.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- i. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- ii. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- iii. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado.

20.4.10. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

20.4.11. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- i. Por razão de interesse público; ou
- ii. A pedido do fornecedor.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos;

21.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projetos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços do objeto deste Termo de Referência, o que significa que deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa e correta execução dos serviços;

21.3. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de materiais especificados no prazo, entre outros;

21.4. Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a FEMAR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;

21.5. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FEMAR;

21.6. A não assinatura do Contrato pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela FEMAR, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa;

21.7. Deixando o licitante vencedor de assinar o Contrato no prazo estabelecido, é facultado a FEMAR convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

21.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerão as normas editalícias.

## **22. DO FORO**

22.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do Edital de Convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 07 de março de 2023.

**Elaborado por,**

**Responsável técnico,**

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	75
Rúbrica	

**Marcella Lessa Carvalho dos Santos**  
Assessora  
Mat.: 3.300.046

**Alessandra Rangel**  
Superintendente de Infraestrutura  
Mat.: 3.300.020

**De acordo,**

**Daniel Ferreira da Silva**  
Diretor Administrativo  
Mat. 3.300.002

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	76
Rúbrica	

# ANEXO A

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	77
Rúbrica	

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	78
Rúbrica	

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	79
Rúbrica	

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	80
Rúbrica	



FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	81
Rúbrica	

# ANEXO B

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	82
Rúbrica	

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	83
Rúbrica	

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	84
Rúbrica	

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	85
Rúbrica	

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	86
Rúbrica	

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÕES**

**A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº 02/2023

A ..... (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal no 10,520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário

2 – Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes  
(Proposta de Preços ou de Habilitação).

## **B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local), de de 2022

À

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR – RJ

Ao Pregoeiro,

Pela presente, fica credenciado o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, no Pregão nº \_\_\_/\_\_\_, a ser realizada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, nessa Fundação, às \_\_\_ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Observações:

- 1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.
- 2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



**C - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com “x”, conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

Local, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

**D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.666/93**

A ..... (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., **DECLARAM não ser:**

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBSERVAÇÕES:**

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	91
Rúbrica	

**E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que  
recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento  
de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta  
licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

## F - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ  
\_\_\_\_\_(número de inscrição), sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela FEMAR, na modalidade de Pregão Presencial, que é ( )MICRO EMPRESA ou ( )EMPRESA DE PEQUENO PORTE, cumprindo os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)

## **G - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(PREGÃO 02/2023)

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PE 01/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- a) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PE 01/2022, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PE 01/2022, quanto a participar ou não da referida licitação;
- c) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PE 01/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de FEMAR antes da abertura oficial das propostas e;
- e) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO  
LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO – FORNECIMENTO

Contrato n.º \_\_\_/2022  
Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ E \_\_\_\_\_.**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR**, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **MARCELO ROSA FERNANDES**, brasileiro, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º 112500889, DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 051.772.217-84, e pelo Diretor \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CPNJ sob o n.º \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE \_\_\_\_\_**, com fundamento no processo administrativo n.º \_\_\_\_\_, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 158/18, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de \_\_\_\_\_.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - Discriminação do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O fornecimento do objeto se dará na forma indicada no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato será de \_\_\_\_\_, contado a partir de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O fato que gere a antecipação da entrega, com o conseqüente esgotamento de saldo, provocará a extinção antecipada da presente avença.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e no Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Instrumento Convocatório e Termo de Referência;
- b) entregar o objeto sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato, quando for o caso;
- d) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até \_\_\_\_\_ dias, bens objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- h) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava;
- i) observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;
- j) manter, durante toda a duração deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de \_\_\_\_\_, assim classificados:

FONTE: \_\_\_\_\_  
PROGRAMA DE TRABALHO: \_\_\_\_\_  
NATUREZA DA DESPESA: \_\_\_\_\_  
NOTA DE EMPENHO: \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso nos termos do *caput* do art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este Contrato valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nos moldes do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de entrega será de até \_\_\_\_\_, contado da solicitação formal do **CONTRATANTE**, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização do Contrato, designados pelo Diretor \_\_\_\_\_, à qual compete:

- fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Contrato;
- notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas no presente contrato;
- suspender a execução e, conforme o caso, determinar a devolução do objeto fornecido e considerado inadequado;
- sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- exercer outras atribuições inerentes à fiscalização da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, promovendo o fácil acesso às suas dependências.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão de Fiscalização do Contrato a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos na Cláusula Décima Terceira.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Fiscalização do Contrato e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão formalizados por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Comissão de Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A instituição e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a eximem de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO NONO** – O objeto do Contrato será entregue em \_\_\_\_\_, e será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, no prazo de \_\_\_\_\_ após a entrega do bem/produto.
- definitivamente, após parecer circunstanciado que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, no prazo de \_\_\_\_\_, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**– Salvo se houver exigência a ser cumprida pela **CONTRATADA**, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da **CONTRATANTE**.



**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência deverão ser recusados pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, a Comissão de Fiscalização deverá comunicar o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para providências.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91; a Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito negativo Estadual e Municipal; a comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato; e o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. No caso de eventual aplicação da penalidade de advertência, o prazo para apresentação da defesa prévia será o mesmo já assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ parcelas de R\$ \_\_\_\_\_ cada uma delas, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATANTE** fará o pagamento dos produtos fornecidos por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, depois de atestada a entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, com vistas ao pagamento para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, em até \_\_\_\_ após a entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/18.

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	98
Rúbrica	

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Diretoria-Geral. Caso a FEMAR antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo \_\_\_\_\_ (indicar índice de reajuste), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01 (Deve constar do Termo de Referência a previsão expressa da possibilidade de reajuste.)

**PARÁGRAFO NONO** - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**- Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à **CONTRATANTE**, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Toda alteração contratual deverá respeitar o limite do valor para dispensa de licitação fixado no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por:

- ato unilateral da **CONTRATANTE**, conforme art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do ajuste, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie;
- acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Jornal Oficial do Município de Maricá.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, prevista na alínea a do *caput*, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- reter, a título de compensação do prejuízo efetivamente comprovado, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- cobrar da contratada multa de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
- cobrar indenização suplementar, se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do objeto contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
- a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
- a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- corresponderá ao valor de até \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- podrá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas;

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	100
Rúbrica	

- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;  
e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;  
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando a **CONTRATADA** faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do *caput*, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A reabilitação referida pelo parágrafo quinto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitada a \_\_%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, e o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A defesa prévia da **CONTRATADA** será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93);  
b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei n.º 10.520/02);  
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ao Poder Judiciário para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, bem como na legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

É vedado à **CONTRATADA** opor, administrativamente, exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes obrigam-se a comunicar, uma à outra, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA**, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, se obriga a:

a) conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;

- b) não dar, oferecer ou prometer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- c) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- d) tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tenham ciência quanto ao teor das Leis Anticorrupção;
- e) praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável;
- f) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- g) não empregar, direta ou indiretamente, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- h) não empregar, direta ou indiretamente, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, nesse caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- i) não se utilizar, direta ou indiretamente, de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- j) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento de seleção pública, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA**, com relação ao presente Contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória transitada em julgado, será considerado uma infração grave e conferirá à parte lesada o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como de ajuizar ação com vistas à responsabilização, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** tem ciência dos princípios e normas estabelecidos no Código de Ética, Conduta e Integridade da FEMAR, e compromete-se a cumpri-lo, divulgá-lo e a zelar pelo seu fiel cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	103
Rúbrica	

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DIRETOR-GERAL**

**DIRETOR \_\_\_\_\_**

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ**

**CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_  
Data de Homologação: \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data de Validade: \_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**REGISTRO DE PREÇOS PARA**  
\_\_\_\_\_.

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR**, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **MARCELO ROSA FERNANDES**, brasileiro, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º 112500889, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.772.217-84, e pelo Diretor \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CPNJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador(a) da carteira de identidade de n.º \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, com contato através do *e-mail*: \_\_\_\_\_ e telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, nos termos dos Decretos Municipais n.º 158/18 e 611/20, da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/93, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o **REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, homologado às fls. \_\_\_\_ do processo administrativo n.º \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS**

- 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 611/2020.
- 1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

- 1) \_\_\_\_\_.
- 2) \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_), contados a partir da data da sua assinatura.
- 2.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 14, *caput*, do Decreto Municipal n.º 611/2020.
- 2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.



2.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO**

3.1. Realizada a contratação de item(ns) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, a empresa será convocada para, no prazo de \_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis, comparecer à FEMAR para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

3.2. Após formalização do contrato, se for o caso, a empresa registrada deverá retirar a nota de empenho em até \_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis, contados da data da publicação do seu extrato no JOM.

3.3. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada nota de empenho, a empresa registrada deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório cuja validade tenha expirado.

3.4. O prazo de entrega do objeto será de até \_\_\_\_\_, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

3.5 O objeto deverá ser entregue em \_\_\_\_\_, e será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

3.5.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais, devendo a entrega do objeto ser acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos valores unitários, bem como da cópia da nota de empenho.

3.6. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado à empresa registrada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1. Em caso de contratação com a empresa registrada, a FEMAR fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela empresa e aceita pela FEMAR, depois de atestada a entrega.

4.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido próprio da empresa contratada, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

4.3. A empresa registrada, com vistas ao pagamento, deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, após regular liquidação da despesa, para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR em até \_\_\_\_ após a entrega.

4.4 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/18.

4.4.1. Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

4.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa registrada, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	106
Rúbrica	

4.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

4.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.09 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

4.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

4.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

5.1 Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa registrada para negociar a redução dos preços registrados, considerando os valores praticados no mercado.

5.3.1 Frustrada a negociação, a empresa registrada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme art. 22, inc. III, do Decreto Municipal nº 158/2018, e o órgão gerenciador deverá convocar as demais empresas que participaram da licitação visando igual oportunidade de negociação.

5.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme art. 21, *caput*, do Decreto Municipal nº 158/2018

5.4.1 Liberada a empresa registrada, o órgão gerenciador convocará as demais empresas que participaram da licitação para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA**

6.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

- I - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- II - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, das empresas fornecedoras, para atendimento às necessidades da FEMAR, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata de Registro de Preços;
- III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V - publicar trimestralmente no JOM os preços registrados e suas atualizações;
- VI - gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;
- VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

7.2. Caberá aos órgãos participantes o seguinte:

- I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- II - informar ao órgão gerenciador a eventual recusa da empresa registrada em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, e eventual recusa em assinar contrato;
- III - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;
- IV - requisitar o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;
- V - emitir nota de empenho a crédito da empresa registrada no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;
- VI - indicar o gestor do contrato;
- VII - observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

7.3. À Diretoria interessada compete:

- I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação da empresa fornecedora, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- III - zelar, após receber a indicação da empresa fornecedora, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- IV - observar as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Caberá à empresa registrada o seguinte:

- I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;
- II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

- IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;
- V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até \_\_\_\_\_ dias, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;
- VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;
- IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;
- X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

8.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

8.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 8.2, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
- c) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 8.2, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.

8.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 8.2:

- a) corresponderá ao valor de até \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) sobre o valor do ajuste, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da empresa registrada por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 8.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2:
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando empresa registrada faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 8.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do subitem 8.2, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.8 A reabilitação a que se refere o subitem 8.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a empresa registrada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- 8.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa registrada à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitada a \_\_%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.
- 8.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.
- 8.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, e o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 8.12. A defesa prévia da empresa registrada será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do subitem 8.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.
- 8.13. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 8.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei n.º 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93).
- 8.15. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

## **CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. - O registro da empresa será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da empresa registrada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá à empresa registrada na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5 As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela empresa registrada das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.09. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento).

10.10. É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União a adesão à Ata de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente.

10.11. O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva Ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante.

FEMAR	
Processo nº	17109/2022
Data de Início	20/09/2022
Folha	111
Rúbrica	

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

11.2. A empresa registrada deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE**

12.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DIRETOR-GERAL**

**DIRETOR \_\_\_\_\_**

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ**

**REPRESENTANTE LEGAL  
EMPRESA REGISTRADA**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

